



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.43/2018



Declara de utilidade pública o Instituto de Estudos
de Ciência, Filosofia e Religião Renascer.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

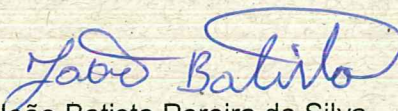
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Instituto de Estudos de Ciência,
Filosofia e Religião Renascer, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.092.153/0001-13, situado na
Rodovia União Indústria, s/n, Km 176, Bairro Cedofeita, neste Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2018.

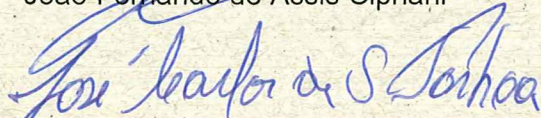
Vereadores:


Carlos Alberto de Almeida


João Batista Pereira da Silva


João Fernando de Assis Cipriani

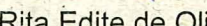

Joaquim Benedito de Almeida


José Carlos de Souza Paschoa


José de Alencar da Silva


Marcos Martins


Otávio Júlio Gonçalves Filho


Rita Edite de Oliveira Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

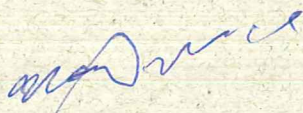
www.matiasbarbosa.mg.leg.br

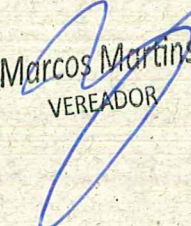
Justificação: Submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e deliberação dos membros desta Casa Legislativa, que tem como finalidade, declarar como sendo de utilidade pública o Instituto de Estudos de Ciência, Filosofia e Religião Renascer.

O Instituto foi constituído em 01 de abril de 2013 e é uma organização religiosa, com duração indeterminada que tem como fim:

- o estudo, a prática e a difusão do espiritismo em todos os seus aspectos com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita;
- a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica.
- não há entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião.
- além das campanhas realizadas duas vezes por ano, cestas básicas, cobertores e roupas são arrecadados e doados a andarilhos que passam por nossa cidade em busca de agasalhos e alimentos.


Carlos Alberto de Almeida
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Matias Barbosa


Joaquim Benedito de Almeida
VEREADOR


Marcos Martins
VEREADOR


João Fernando de Assis Cipriani
VICE-PRESIDENTE


José de Alencar da Silva
VEREADOR


Otavio João Gonçalves Filho
Vereador


Rita Edite de Oliveira Fernandes
SECRETÁRIA



DECLARAÇÃO

Declaro, a pedido da interessada e para os devidos fins, que o **INSTITUTO DE ESTUDO DE CIÊNCIA FILOSOFIA E RELIGIÃO RENASCER**, registrada pelo CNPJ nº 20.092.153/0001-13, fundada em 01/01/2010, entidade de trabalho social e religioso e estabelecida nesta cidade à Rodovia União Indústria, s/nº - km 176 em Cedofeita, presta serviços sociais e religiosos à comunidade de Matias Barbosa.

Por ser verdade, firmo a presente para os devidos fins e legais efeitos.

Matias Barbosa, 15 de dezembro de 2017

Carlos Antônio de Castro Lopes
PREFEITO



PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Matias Barbosa - Estado de Minas Gerais

Cartório de Registro de Títulos e Documentos

Oficial: *Victor Moraes*



ANO: 2013

Livro: A-07

REGISTRO INTEGRAL

Fls: 057

REGISTRO Nº-1239- Nesta data de 06/09/2013, foi requerido por seu representante – através de requerimento assinado – o registro legal do seguinte documento:

INSTITUTO DE ESTUDOS DE CIENCIA FILOSOFIA E RELIGIÃO RENASCER

"Espíritos! amais-vos, este é primeiro ensinamento; inclui-vos, este o segundo."

ESTATUTO DO INSTITUTO DE ESTUDOS DE CIÊNCIA FILOSOFIA E RELIGIÃO RENASCER

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º O INSTITUTO DE ESTUDOS DE CIÊNCIA, FILOSOFIA E RELIGIÃO RENASCER, fundado em 01 de abril de 2013, neste Estatuto designado "GER", é uma organização religiosa, com duração indeterminada e sede na cidade de Matias Barbosa – Minas Gerais, no endereço Rodovia União Indústria, km 176, Bairro: Cedofeita, em imóvel cedido por Ângela Marques Lopardi fundado em 01 de abril de 2013 por Ângela Marques Lopardi, Gilson Lopardi, Edwiges da Silva Cardoso, Sonia Aparecida, José Carlos Villanova, Rita de Cássia Evelyn, e que tem por objeto e fins:

I – o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita;

II – a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica;

III – a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.

Parágrafo único – Os objetivos e finalidades do GER fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

Art. 2º O GER é de duração indeterminada.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o GER adota os seguintes princípios e diretrizes:

I – não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

II – todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

III – não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;

IV – todas as receitas e despesas são escriturais regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V – na manutenção das finalidades e dos objetivos do GER, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 4º O GER manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º O GER reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Seção I Dos Associados

Art. 6º O GER é integrado por número ilimitado de associados, designados "Associados Efetivos", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único. Somente serão admitidos como associados, espíritas que atingiram a maioridade e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

ESTRADA UNIÃO INDÚSTRIA, KM 176 – CEDOFEITA.
CEP 36120-000 – MATIAS BARBOSA – MG
TEL.: (32) 3273 – 1786

William Casty Borboni
ADVOGADO
OAB/MG 103.108



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Matias Barbosa - Estado de Minas Gerais
Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Oficial: *Victor Moraes*



ANO:2013

Livro:A-07

REGISTRO INTEGRAL

Fls:057Vº



INSTITUTO DE ESTUDOS DE CIENCIA FILOSOFIA E RELIGIÃO RENASCER

"Espíritos! amais-vos, este o primeiro ensinamento; instituições, este o segundo."

Art. 7º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo GER.

Seção II
Da Admissão e do Desligamento

Art. 8º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 9º O desligamento do associado ocorrerá:

- I - por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;
- II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- III - compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o GER.

Seção III
Dos Direitos e Deveres

Art. 10. São direitos dos associados:

- I - votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;
- II - fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- III - assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo GER, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 11. São deveres dos associados:

- I - cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III - contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente Estatuto;
- IV - cumprir fielmente os fins da instituição;
- V - prestar ao GER todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VI - atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Seção IV
Da Contribuição

Art. 12. O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério.

Art. 13. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

ESTRADA UNIÃO INDÚSTRIA, KM 178 - CEDOFEITA.
CEP 36120-000 - MATIAS BARBOSA - MG
TEL.: (32) 3273 - 1786

2
Wladimir Castro Borbom
ADVOGADO
OAB/MG 103.108



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Matias Barbosa - Estado de Minas Gerais

Cartório de Registro de Títulos e Documentos

Oficial: *Victor Moraes*



ANO: 2013

Livro: A-07

REGISTRO INTEGRAL

Fls: 058



INSTITUTO DE ESTUDOS DE CIÊNCIA FILOSOFIA E RELIGIÃO RENASCE

"Espíritos! amai-vos, este o primeiro ensinamento; instruí-vos, este o segundo."

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Art. 14. O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO III DOS COLABORADORES

Art. 15. O GER manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades do GER.

Art. 16. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I - utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- II - assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo GER, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III - recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;
- IV - participar ao GER a mudança de domicílio.

Parágrafo único. Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 17. O patrimônio do GER constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais.

Art. 18. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 19. Constituem fontes de recursos do GER:

- I - contribuições dos associados e colaboradores;
- II - subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III - doações, legados e aluguéis;
- IV - juros e rendimentos;
- V - promoções beneficentes;

ESTRADA UNIÃO INDÚSTRIA, KM 176 - CEDOFEITA
CEP 36120-000 - MATIAS BARBOSA - MG
TEL.: (32) 3273 - 1786

3
Wllyan Castro Borboni
ADVOGADO
OAB/MG 103.108



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Comarca de Matias Barbosa - Estado de Minas Gerais
Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Oficial: *Victor Moraes*

ANO:2013

Livro:A-07

REGISTRO INTEGRAL

Fls:058Vº



INSTITUTO DE ESTUDOS DE CIENCIA FILOSOFIA E RELIGIÃO RENASCEER

"Espíritos! amai-se, este o primeiro ensinamento; instruí-se, este o segundo."

VI – venda de produtos e serviços realizados pelo GER, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia Geral, órgão soberano do GER, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas, e a cada (4) anos, nos termos do art. 31, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria. (ou por um quinto dos associados).

(OBS: a expressão está em negrito, pois é facultativa essa forma de convocação. Não é exigido para as organizações religiosas).

Art. 21. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;
- II – reformar este Estatuto e resolver casos omissos;
- III – escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;
- IV – destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- V – decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

(OBS: parágrafo em negrito, pois esse tipo de quorum não é exigido para as organizações religiosas, sendo, portanto, facultativa tal redação). A regra aplicada é a constante do art. 48, *caput* do Código Civil, que diz que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, podendo o estatuto dispor de forma diversa (ampla liberdade).

Art. 22. A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Comarca de Matias Barbosa - Estado de Minas Gerais
Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Oficial: *Victor Moraes*

ANO: 2013

Livro: A-07

REGISTRO INTEGRAL

Fls: 059



INSTITUTO DE ESTUDOS DE CIENCIA FILOSOFIA E RELIGIÃO RENASCEER

"Espíritos! amai-vos, este o primeiro ensinamento; instruí-vos, este o segundo."

§ 3º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembléia Geral, o Presidente do GER ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 25, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

Seção II
Da Diretoria

Art. 23. O GER será administrado por uma Diretoria, eleita entre os associados fundadores, com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria é de (4) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 24. Compete à Diretoria:

- I - dirigir e administrar o GER, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II - desenvolver o programa de atividades do GER;
- III - estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV - decidir sobre medidas administrativas;
- V - designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI - autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembléia Geral;
- VII - providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII - propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral;
- IX - elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.
- X - reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I - representar a instituição em juízo ou fora dele;
- II - coordenar todas as atividades do GER de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III - presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- IV - assinar com o Secretário a documentação do GER;
- V - assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI - elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembléia Geral;
- VII - organizar a representação do GER junto ao órgão de unificação do Movimento Espirita correspondente.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Comarca de Matias Barbosa - Estado de Minas Gerais
Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Oficial: *Victor Moraes*

ANO:2013

Livro:A-07

REGISTRO INTEGRAL

Fls:059Vº



INSTITUTO DE ESTUDOS DE CIENCIA FILOSOFIA E RELIGIÃO RENASCEER

"Espíritos! amai-vos, este o primeiro ensinamento; instruí-vos, este o segundo."

II – convocar a Assembléia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 27. Compete ao Secretário:

- I – organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II – assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III – redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV – assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;
- V – redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VI – cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VII – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VIII – assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

- I – manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II – assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III – efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV – arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V – trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- VI – apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VII – organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral.

Parágrafo único. Todos os pagamentos efetuados com cheques ou espécie deverão ter a apresentação de Notas Fiscais e ou RPA se for o caso.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembléia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de (4) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II – impugnar as contas quando necessário;
- III – reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV – fiscalizar a gestão econômico-financeira do Centro.

ESTRADA UNIÃO INDÚSTRIA, KM 176 – CEDOFEITA.
CEP 36120-000 – MATIAS BARBOSA – MG
TEL.: (32) 3273 – 1786

6
William Castry Borboni
ADVOGADO
OAB/MG 103.108



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Comarca de Matias Barbosa - Estado de Minas Gerais
Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Oficial: *Victor Moraes*

ANO: 2013

Livro: A-07

REGISTRO INTEGRAL

Fls: 060



INSTITUTO DE ESTUDOS DE CIENCIA FILOSOFIA E RELIGIÃO RENASCEER

"Espíritos! amai-vos, este o primeiro ensinamento; inclui-vos, este o segundo."

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 31. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de novembro, sendo de (4) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I - convocada a Assembléia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliara eleição;
- II - não será permitido o voto por procuração;
- III - somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- IV - apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembléia Geral.
- V - Somente poderá se candidatar o associado que além de estar quite com a Tesouraria ser frequentador não só das reuniões públicas, mas também com frequência nos estudos, comprovado pela assinatura no Livro de Registro de Presença.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 33. Não será permitida, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 34. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 35. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita do GER, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 36. O GER poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo GER, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 37. Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar o GER ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembléia Geral.

Art. 38. Em caso de dissolução do GER, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembléia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Espírita do Estado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Comarca de Matias Barbosa - Estado de Minas Gerais
Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Oficial: *Victor Moraes*

ANO:2013

Livro:A-07

REGISTRO INTEGRAL

Fls:060Vº



INSTITUTO DE ESTUDOS DE CIENCIA "FILOSOFIA E RELIGIÃO RENASCEER

"Espíritos! amai-vos, este o primeiro ensinamento; instruí-vos, este o segundo."

Art. 39. Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembléia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV).

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuidos no art. 1º deste Estatuto.

Art. 40. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII
DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 41. A Diretoria e o Conselho Fiscal empossados na data de fundação, terão o mandato prorrogado até o dia 01 de janeiro de 2017, após o que, o mandato dos respectivos cargos será o estabelecido no artigo 31.

Art. 42. Membros Fundadores

Presidente : Edwiges da Silva Cardoso
Vice presidente: Gilson Lopardi
Secretária: Ângela Marques Lopardi
Tesoureira: Rita de Cássia Evelyn

Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Fundação, realizada em 01 de abril de 2013, e entra em vigor nesta data.

MATIAS BARBOSA, ____ de ____ de 2013

Edwiges da Silva Cardoso
Presidente

William Castro Borboni
Advogado - OAB
William Castro Borboni
ADVOGADO
OAB/MG 103.108

ESTRADA UNIÃO INDÚSTRIA, KM 176 - CEDOFEITA.
CEP 35120-000 - MATIAS BARBOSA - MG
TEL.: (32) 3273 - 1786

William Castro Borboni
ADVOGADO
OAB/MG 103.108

8

Nada mais. Eu *Victor M. Moraes* Victor M. Moraes, Oficial desta Serventia, escrevi, subscrevi, assino e dou fé. Matias Barbosa, 06/09/2013.

Johnny dos Reis Luzzi Michuti
ESCREVENTE AUTORIZADO
Emol.: 12,37
Recomp.: 0,74
Taxa: 4,63
Total: 17,74

Certidão extraída por processo reprográfico em conformidade com o Artigo 195, II da Lei nº 6.015/73 cuja a fidelidade deste documento se reporta ao original.
Matias Barbosa, 06 de 09 de 13





**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO DE ESTUDOS DE CIENCIA FILOSOFIA E RELIGIÃO RENASCER.
ELEIÇÃO DIRETORIA.**

Aos 05 dias do mês de novembro de 2017 reuniram-se nas instalações do INSTITUTO DE ESTUDOS DE CIENCIA FILOSOFIA E RELIGIÃO RENASCER que fica situado à Rodovia União Industria km 176, Cedofeita, Cidade de Matias Barbosa - Minas Gerais, sob a inscrição de CNPJ 20.092.153/0001-13. Conforme Edital de 5 de outubro de 2017 convocando os associados para a eleição da nova Diretoria. Com a presença de ANGELA MARQUES LOPARDI, CPF 518.612.326-91 residente à Rodovia União Industria, km 174 - Cedofeita, Matias Barbosa Minas Gerais; EDWIGES DA SILVA CARDOSO, CPF 504.311.536-04 residente à Rua Olegário Maciel, 2360 apto 202 – Juiz de Fora – Minas Gerais; GILSON LOPARDI, CPF 181.562.076-53 residente à Rodovia União Industria km 174 - Cedofeita, Matias Barbosa - Minas Gerais, JOSE CARLOS VILLANOVA, CPF - 381.855.716-00 – residente à RUA ANGENOR BATISTA GARCIA, 34 AP201 – CENTRO, Matias Barbosa; ATAIDE ALVES, CPF 134.806.426-911 residente. RUA Barão de Santa Helena 541, Bairro Santa Terezinha - Matias Barbosa; Sônia Aparecida Lazaro residente à Rodovia União Industria km 176 Cedofeita, Matias Barbosa Minas Gerais; PAULO CESAR PEREIRA CPF 329.186.586-34, residente à Rua Antônio Jose Bradariolo, 34 – Vista Alegre – Matias Barbosa – MG. para a realização de eleição da nova diretoria administrativa do GER para o período de 2018 à 2021 com os seguintes itens em pauta: 1) Avaliação dos 8 anos do GER; 2) Doação da sede 3) Proposta de reformulação e atualização no Estatuto do GER, 4) Posse da nova diretoria. A reunião foi presidida por Gilson Lopardi e Secretariada por Edwiges da Silva Cardoso. Iniciamos então com: 1) avaliando os 8 anos do GER “D. Angela Marques Lopardi recebeu as chaves e entregou as chaves ao Gilson. Quando fomos ver estava completamente tomado pela lama e sujeira que a enchente havia deixado, fizemos então um mutirão, D. Angela, Edwiges, Gilson, Sônia, limpamos e lavamos tudo. No inicio fazíamos um estudo aos domingos, sentados em bancos de madeira. Estreitamos nossos laços de amizade com outras casas em Juiz de Fora, assistindo palestras fazendo estudos, participando de seminários dentro e fora da Cidade. E a providencia divina sempre nos amparando, recebemos doações para nossa estrutura física e atendimento aos necessitados que nos procuravam, cadeiras foram doadas pelo Fé e Caridade; ventiladores, bebedouro, livros diversos, computador tudo muito rápido. Com o Tempo compramos um projetor e um notebook. Nossa estrutura física estava pronta. Junto com a estrutura física fomos aumentando nossos conhecimentos com participação em encontros e seminários, participamos de seminários no CEIFA em Santos Dumont com Annete Guimaraes, Ana Guimaraes, Cesar Said, Armando Falconi. Tivemos várias frentes de trabalho como SOS – Prece, que funcionou em esquema de plantão, Grupo do Culto do Evangelho no Lar, onde a cada domingo íamos a uma residência ensinar como fazer o culto do Evangelho no Lar. Uma outra frente foi criada com a exibição de filmes de cunho religioso e espiritual, sempre no primeiro domingo do mês, buscávamos algumas famílias para assistirem esses filmes. Passamos a levar o material e os filmes para serem assistidos em um sítio em Matias Barbosa onde crianças e adolescentes eram e são cuidadas por um casal até que o serviço social os encaminhem para a adoção. Auxiliando sempre e visando o amor ao próximo com doações de roupas, cobertores, cadeira de rodas, muletas, cestas básicas, etc. Atendendo ainda andarilhos que por diversas vezes passavam pela rodovia muitas vezes vindos cidades distantes. Temos ainda hoje um programa na rádio que

vai ao ar todo domingo na Rádio FM de Matias Barbosa de 16:30 até 17:00h mensagens de autores espíritas diversos Emmanuel, onde já apresentamos diversas obras de divulgação da doutrina Espírita, como o Livro dos Espíritos, Nosso Lar, Romance espírita Escravidão, agora com sete anos de programação estamos apresentando Maria de Magdala e o Evangelho Segundo o Espiritismo. Temos também uma página de divulgação de nossos trabalhos no facebook (página do Grupo Espírita Renascer)." Passando para o item 2 (dois) conforme foi relatado em ata na reunião do dia 7 de setembro do ano de dois mil e treze (2013) onde Angela Marques Lopardi confirmou a Doação por livre e espontânea vontade do prédio onde funciona o GER desde 2010. D. Angela na data de 07 de setembro de 2013 manifestou a sua alegria e amor pelo trabalho, lembrando o quanto é importante a função do Renascer e quantos já foram e poderão ainda serem atendidos por este trabalho que ela faz com o grupo, com carinho e dedicação. Passando para o item 3 (três) foi proposto por Edwiges da Silva Cardoso uma reformulação do Estatuto do GER que necessita ser atualizado de acordo com a realidade atual. Ficando a proposta para ser discutida em outra ocasião com data a ser definida. Após as indicações de candidatos foi procedida a eleição. Foram eleitos: Presidente: JOSE CARLOS VILLANOVA, CPF - 381.855.716-00 – residente à RUA ANGENOR BATISTA GARCIA, 34 AP201 – CENTRO, Matias Barbosa - Minas Gerais; Vice presidente: ANGELA MARQUES LOPARDI, CPF 518.612.326-91 residente à Rodovia União Industria, km 174 - Cedofeita, Matias Barbosa Minas Gerais; Tesoureiro: PAULO CESAR PEREIRA CPF 329.186.586-34, residente à Rua Antônio Jose Bradariolo, 34 – Vista Alegre – Matias Barbosa - Minas Gerais; SECRETÁRIO – EDWIGES DA SILVA CARDOSO – CPF 504311536-04 residente à RUA OLEGARIO MACIEL 2360, APT202 – JARDIM PAINEIRAS, JUIZ DE FORA. Conselheiro fiscal: ATAIDE ALVES, CPF 134.806.426-911 residente. RUA Barão de Santa Helena 541, Bairro Santa Terezinha - Matias Barbosa. Ficando determinado que a posse será em 2 de janeiro de 2018. Nada mais havendo a tratar, a secretaria dos trabalhos lavrou a presente ata que em seguida foi assinada pelos presentes.

Edwiges da Silva Cardoso, Paulo Cesar Pereira, Jose Carlos Villanova, Angela Marques Lopardi, Ataíde Alves, Mariado Carmo Fernandes Moraes

Supremo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas De Matias Barbosa
SELO ELETRÔNICO Nº AWC40920
COD. SEG.: 2757171298350098
Qtde de Alos: 4 Recompe: R\$ 6,41
Emol: R\$ 113,54 TFJ: R\$ 38,15 TOTAL: R\$ 151,69
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOUMENTOS & CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MATIAS BARBOSA

PROTOCOLO: 5632
REGISTRO: 1790, Livro A09, fl. 278.
Códigos: 6406 (1), 8101 (3).
Matias Barbosa, 15/12/2017.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.092.153/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/09/2013
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE ESTUDOS DE CIENCIA FILOSOFIA E RELIGIAO RENASCER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GER			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD UNIAO INDUSTRIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM: 176;	
CEP 36.120-000	BAIRRO/DISTRITO CEDOFEITA	MUNICÍPIO MATIAS BARBOSA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@MBCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (32) 3273-1326	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/06/2018 às 11:49:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 20.092.153/0001-13
NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO DE ESTUDOS DE CIENCIA FILOSOFIA E
CAPITAL SOCIAL: RELIGIAO RENASCER



O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CARLOS VILLANOVA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/06/2018 às 11:50 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 18/06/2018



OBS.: De acordo com o nosso contador responsável (Eduardo Gonçalves – MB Contabilidade) não possuímos balanço, e sim a Escrituração Fiscal Digital junto à Receita Federal.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 4.0.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ
20.092.153/0001-13
SCP
NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE ESTUDOS DE CIÊNCIA FILOSOFIA E RELIGIÃO RENASCER

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO	SITUAÇÃO
01/01/2017 a 31/12/2017	Normal
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
0E.E2.5A.24.A0.FE.DB.E5.C8.1D.02.63.BD.D2.63.54.9F.5E.3A.63	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Procurador	03752040670	EDUARDO GONCALVES FRANCISCO:03752040670	112196754088993769722 808104158292605176	16/06/2015 a 14/06/2018
Contador/Contabilista	03752040670	EDUARDO GONCALVES FRANCISCO:03752040670	112196754088993769722 808104158292605176	16/06/2015 a 14/06/2018

NÚMERO DO RECIBO:

0E.E2.5A.24.A0.FE.DB.E5.C8.1D.02.63
.BD.D2.63.54.9F.5E.3A.63-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 10/05/2018 às 10:39:00

38.8B.27.91.E4.BA.D1.3E
07.E0.26.09.53.09.32.CF

Eduardo Gonçalves Francisco
CONTADOR - CRC/MG 079778/O-9
MB - CONTABILIDADE



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: INSTITUTO DE ESTUDOS DE CIÊNCIA FILOSOFIA E RELIGIÃO RENASCEER
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 20.092.153/0001-13 SCP:

Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade

Identificação do arquivo	Código da versão do arquivo
IECF	0001
CNPJ	Nome empresarial
20092153000113	INSTITUTO DE ESTUDOS DE CIÊNCIA FILOSOFIA E RELIGIÃO RENASCEER
Indicador de início do período	Indicador de situação especial e outros eventos
0 - Regular (início no primeiro dia do ano)	0 - Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento)
Patrimônio menssante em caso de CSLL (%)	Data da situação especial ou evento
Data início	Data fim
01/01/2017	31/12/2017
Escrituração motivadora?	Número do recibo anterior
11 - ECF original	
Tipo da ECF	Identificação da SCP
10 - ECF de empresa não participante de SCP como socio ostensivo	

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Hash code da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado	Indicador de optante pelo Refis
	N
Indicador de optante pelo PIS	Forma de tributação no lucro
0	0 - Imune do IRLPJ
Período de apuração do IRLPJ e CSLL	Qualificação da Pessoa Jurídica
Forma de tributação no período	Forma de Determinação das Estimativas Mensais
Tipo da escrituração	Tipo de entidade da Imune ou Isenta
1 - Não obrigada a entregar a ECF-Lucro Caixa (Opção do Lucro Presumido)	99 - Outros
Existência de Atividade Tributada pelo IRLPJ para a Imune ou Isenta	Atuação da CSLL
0 - Desobrigada	0 - Desobrigada
Critério de Reconhecimento de Receitas	

Eduardo Gonçalves Francisco
CONTADOR - CRC-MG 0797760-9
MB - CONTABILIDADE



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: INSTITUTO DE ESTUDOS DE CIÊNCIA FILOSOFIA E RELIGIÃO RENASCER

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 20.092.153/0001-13

SCP:

Registro 0020 - Parâmetros Complementares

PJ Sujeita à Alíquota da CSLL de 9% ou 17% ou 20% em 31/12/2015	Quantidade de SCP da PJ	Administradora de Fundos e Clubes de Investimento
Não	Não	Não
Participações em Consórcios de Empresas	Operações com o Exterior	Operações com Pessoa Vinculada - Interposta Pessoa - Pa-e com Tributação Favorável
Não	Não	Não
PJ Enquadrada nos artigos 46 ou 49 da IN RFB nº 1.312/2012	Participações no Exterior	Atividade Rural
Não	Não	Não
Licença de Exportação	Isenção e Redução do Imposto para Lucro Presumido	FINORFINAM
Não	Não	Não
Deduzes e Campanhas Eleitorais	Participação Avaliada pelo Método de Equivalência Patrimonial	PJ Eletuor Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação
Não	Não	Não
Recebimentos do Exterior de Não Residentes	Ativos no Exterior	PJ Comercial Exportadora
Não	Não	Não
Pagamentos do Exterior de Não Residentes	Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação	Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior
Não	Não	Não
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior	Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior	Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior
Não	Não	Não
Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico	Capacitação da Informação e Inclusão Digital	Repes, Recap, Papis, PAIVD, Reid, Robert, Recento, Retairo, Recine, Resduos Sol dos, Retopa, Copa do Mundo, Rele, REPUBL, Riedes, Rele e Compiladas
Não	Não	Não
Polo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental	Zonas de Processamento de Exportação	Áreas de Livre Comércio
Não	Não	Não
Entidade Integrante de Grupo Multinacional	Declaração sobre utilização dos recursos em moeda estrangeira decorrentes do recebimento de exportações (DEREX)	
Não	Não	

Eduardo Gonçalves Francisco
CONTADOR - CRC/MG 079778/O-8
MB - CONTABILIDADE



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: INSTITUTO DE ESTUDOS DE CIÊNCIA FILOSOFIA E RELIGIÃO RENASCER

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 20.092.153/0001-13

SCP:

Registro 0030 - Dados Cadastrais

Natureza Jurídica	Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal)
3399 - Associação Privada	9499999 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
Empresa	Número
RDD UNIAÇ INDÚSTRIA	S/N
Complemento	Bairro/Distrito
Nº 176	CEPOFEITA
UF	Código do Município
MG - Minas Gerais	3140803 - Matias Barbosa
CEP	Número do Telefone
35100000	
Telefone Eletrônico	
contato@mbcontabilidade.net	

Registro 0930 - Identificação dos signatários da ECF

Nome do signatário	CNPJ/CNPJ	Qualificação do assente	Inscrição do contador	E-mail do signatário	Número do Telefone do signatário
EDUARDO GONÇALVES FRANCISCO	03752040670	309 - Proprietário		contato@mbcontabilidade.net	(32) 3273-1326
EDUARDO GONÇALVES FRANCISCO	03752040670	990 - Contador/Contabilista	MG-079775-C-9	contato@mbcontabilidade.net	(32) 3273-1326

Registro 0030 - Identificação do período

Eduardo Gonçalves Francisco
CONTADOR - CRC-MG 079775/O-9
MB - CONTABILIDADE



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: INSTITUTO DE ESTUDOS DE CIÊNCIA FILOSOFIA E RELIGIÃO RENASCER

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 20.092.153/0001-13

SCP:

Registro X390 - Origem e Aplicação de Recursos - Imunes ou Isentas

Código	Descrição	Valor
1	ORIGEM DE RECURSOS	
2	Contribuições de Associações ou Simpatizantes	0,00
3	Receita da Venda de Bens ou da Prestação de Serviços	0,00
4	Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
5	Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável	0,00
6	Doações e Subvenções	4.715,19
7	Outros Recursos	1.650,00
8	TOTAL	6.365,19
9	APLICAÇÃO DE RECURSOS	
10	Operações, Contribuições e Outros Pagamentos, inclusive Encargos Sociais	0,00
11	IR Retido sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
12	IR Retido ou Pago sobre Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável	0,00
13	Impostos, Taxas e Contribuições	0,00
14	Despesas de Manutenção	0,00
15	Outras Despesas	6.355,16
16	TOTAL	6.355,16
17	SUPERÁVIT-DEFICIT	11,03

Eduardo Gonçalves Francisco
CONTADOR - CRC-MG 079778/0-9
VIA - CONTABILIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

2483-U

VALIA

POLÍCIA DIRETO

Paulo Cesar Pereira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
329.186.586-34

Nome
PAULO CESAR PEREIRA

Nascimento
05/01/1958

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

JOSE CARLOS VILLANOVA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS & SONS



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-2.244.270 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/01/2018

NOME JOSE CARLOS VILLANOVA

FILIAÇÃO GERALDO VILLANOVA
IRENE GRUNEWALD VILLANOVA

NATURALIDADE JUIZ DE FORA-MG DATA DE NASCIMENTO 19/3/1961

DOC. ORIGEM CAS. LV-33 FL-85

CPF MATIAS BARBOSA-MG 381855716-00

PII-2716 JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ ASSINATURA DO DIRETOR 4. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Indústria Gráfica Brasileira

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

"Auxiliando sempre e visando o amor ao próximo"



- Além das campanhas realizadas 2 vezes por ano Cestas Básicas e Cobertores, doamos roupas e atendemos andarilhos que passam por nossa casa muitas vezes em busca de roupas, agasalho e alimento.
- Realizamos ainda uma campanha de alimentos para uma instituição que atende deficientes mentais.
- Já fizemos doações de cadeira de rodas, muletas, cama especial para um portador de doença degenerativa.
- Temos uma página no Facebook onde postamos todas nossas atividades de trabalho e mensagens doutrinárias.

Em 2013:

Campanha de distribuição de cobertores / Cestas Básicas



Em 2014:

Campanha de distribuição de cobertores / Cestas Básicas



Em 2015:

Campanha de distribuição de cobertores / Cestas Básicas



Em 2016:

Campanha de distribuição de cobertores / Cestas Básicas



Em 2017:

Campanha de distribuição de cobertores / Cestas Básicas



Em 2018

Campanha de distribuição de cobertores



REQUERIMENTO



Matias Barbosa, 21 de agosto de 2018

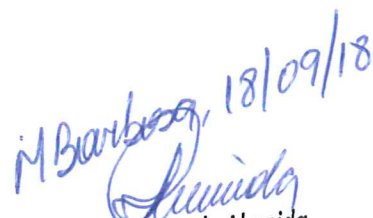
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA

O INSTITUTO DE ESTUDOS DE CIÊNCIA, FILOSOFIA E RELIGIÃO RENASCER, CNPJ nº CNPJ 20.092.153/0001-13, endereço Rodovia União Indústria, km 176, Bairro: Cedofeita, CEP 36120.000, telefone (32)3273-4000 (recado) vem por meio deste, **solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal**, por se tratar de uma organização sem fins lucrativos, tendo em seu Estatuto CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE - "item II – a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, **atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica**" para o que apresenta a documentação anexo na seguinte ordem:

- 1 – Declaração de prestação de serviços sociais e religiosos à Comunidade emitida pela Prefeitura Municipal de Matias Barbosa em 15 de dezembro de 2017;
- 2 – Cópia do Estatuto Registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- 3 – Ata de eleição e posse de Diretoria – em 05 de novembro de 2017;
- 4 – Cartão CNPJ;
- 5 – Por ser uma instituição religiosa e não possuir Balanço segue a Escrituração Fiscal Digital junto à Receita Federal;
- 6 – Cópia dos documentos do Presidente e Tesoureiro;
- 7 – Relatório de atividades de 2013 a 2018.

Nestes Termos
P. Deferimento


Assinatura do Presidente


Carlos Alberto de Almeida
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.43/2018



Declara de utilidade pública o Instituto de Estudos
de Ciência, Filosofia e Religião Renascer.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Instituto de Estudos de Ciência, Filosofia e Religião Renascer, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.092.153/0001-13, situado na Rodovia União Indústria, s/n, Km 176, Bairro Cedofeita, neste Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 31 de outubro de 2018.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense
f /camaradematiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.577/2018/CMMB

Matias Barbosa, 13 de novembro de 2018.



Ilustríssimo Doutor:

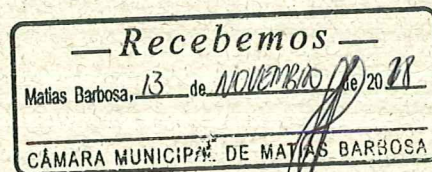
Solicito parecer jurídico no Projeto de Lei nº.43/2018 que "Declara de utilidade pública o Instituto de Estudos de Ciência, Filosofia e Religião Renascer".

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Projeto de Lei nº.43/2018

Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 147/2018/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 577/2018/CMMB



Matias Barbosa, 23 de novembro de 2018.

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico no Projeto de Lei nº 043/2018, que "Declara de Utilidade Pública o Instituto de Estudos de Ciência, Filosofia e Religião Renascer".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,
Em mãos/Secretaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Parecer Jurídico

I- Histórico:

Parecer solicitado junto a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por meio do Ofício nº 577/2018/CMMB, de lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Carlos Alberto de Almeida, em virtude do andamento do Processo Legislativo, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, Projeto de Lei nº 043/2018, que "Declara de Utilidade Pública o Instituto de Estudos de Ciência, Filosofia e Religião Renascer".

Sem mais, passamos a opinar.

II- Relatório:

II.1- Quanto à forma:

O projeto de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, tudo em conformidade com o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, a saber, declarar de Utilidade Pública o Instituto de Estudos de Ciência, Filosofia e Religião Renascer, conforme se compreende da leitura do Art. 42 da Lei Orgânica Municipal assim como do Art. 150 do Regimento Interno da Casa Legislativa:

"Art. 42 – O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

- I – emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II – Leis Complementares;
- III – **Leis Ordinárias**;
- IV – Decretos Legislativos;
- V – Resoluções." (grifamos)

"Art. 150 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, **transformando em lei**, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais." (destacamos)

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

A legitimidade pela iniciativa de Lei pode surgir de qualquer dos elencados no Art. 44 da Lei Orgânica Municipal. No caso específico, o Projeto de Lei encontra-se subscrito pelos Vereadores desta Casa Legislativa, preenchendo, assim, o requisito formal. Para tanto, vejamos o que discrimina a Lex Maxima Municipal:



"Art. 44. A iniciativa de Lei cabe a **qualquer Vereador**, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos" (destacado)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa, também dispondo de forma idêntica, complementa dizendo:

"Art. 150 – (...)

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao **Vereador**, às Comissões e à iniciativa popular." (grifo nosso)

Cumprе ressaltar, que o quorum exigido para aprovação do projeto de Lei dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes: (...)"

Traz ainda o Texto Constitucional, permissivo de competência do Município em relação à matéria tratada pela citada Proposição de Lei, a saber, designação de sendo de Utilidade Pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados da Comarca de Matias Barbosa – APAC/MB:

"Art. 30 – Compete aos Municípios: (...)

I- legislar sobre **assuntos de interesse local**; (...)" (grifo nosso)

II.2- Quanto ao Conteúdo:

Cediço por todos os Vereadores que existe normativa própria que regulamenta, na circunscrição do Município, a concessão de tão importante honraria às sociedades civis e associações. Estamos tratando do que se encontra disciplinado na Lei nº 1.311, de 14 de outubro de 2015. Lembramos que tal normativa municipal encontra

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

similaridade e amparo na Lei Estadual nº 12.972, de 27 de julho de 1998, a qual traz semelhante tema, só que em nível estadual.

Como sabemos, o ser humano prima por sua capacidade intelectual e enriquecimento do convívio em sociedade. Também nos atentamos para o fato que opiniões diversas fazem parte de nosso cotidiano e que valores e padrões de certas sociedades organizadas são ímpares e não possuem os mesmos dogmas nos vários conglomerados humanos dispersos em nosso planeta.

As associações com finalidade pública são compostas por membros com o intuito maior de proporcionar o bem estar social coletivo. Seus componentes possuem motivações filantrópicas e altruístas, crenças, ativismos políticos, entre outros. Ou melhor, suas atividades devem ser voltadas para a garantia e preservação do interesse público.

Inicialmente, façamos uma breve distinção do que seja Sociedade e Associação. De acordo com os ensinamentos jurídicos, Sociedade e Associação se distinguem pelo caráter mercantil. Assim, as Sociedades almejam o lucro em suas atividades. Já as Associações não podem se constituir com a busca deste lucro. Com propriedade, segue os ensinamentos do Prof. Sílvio Venosa, enfocando a questão:

"Geralmente, embora isso não seja regra, as sociedades têm fins econômicos; as associações não os têm. Essa é a posição assumida pelo novo Código. São constituídas de agrupamentos de indivíduos que se associam em torno de objetivo comum e, de conformidade com a lei, integram um ente autônomo e capaz. Tais entidades podem até não ter patrimônio. Nesse sentido, o art. 53 do novo Código define: 'Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos'. O termo sociedade é reservado às entidades com finalidade econômica."

De igual teor e não menos esclarecedor, são os comentários feitos por José Costa Loures e Taís Maria Loures D. Guimarães:

"As associações e as sociedades se aproximam no ponto em que constituem um agrupamento de pessoas, com uma finalidade comum, ou fim social; e no que se distinguem é que as sociedades visam obter proveito econômico, ao



Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

passo que as associações perseguem a defesa de determinados interesses, sem visar proveito econômico."

A Lei Municipal nº 1.311, de 14 de outubro de 2015 prevê, em seu artigo 1º, que as sociedades civis e associações sem fins lucrativos, com sede no Município de Matias Barbosa, podem ser declaradas de utilidade pública se atenderem, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

- a) Que adquiriram personalidade jurídica;
- b) Que estão em funcionamento há mais de um ano;
- c) Que os cargos de sua direção não são remunerados;
- d) Que seus diretores são pessoas idôneas;
- e) Que estejam sediadas e atuem no território do Município de Matias Barbosa.

Ainda, o diploma regulamentar traz condições outras que estão sendo preenchidas no Projeto de Lei, tais como: cópia do estatuto da entidade; cópia da ata de eleição da diretoria com exercício no mandato atual; Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; balanço patrimonial devidamente assinado por contador; documento de identidade e CPF do Presidente da Associação e Tesoureiro; relatório de atividades da instituição.

III- Conclusão:

O projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam seu andamento dentro desta Casa Legislativa, tendo em vista o mesmo preencher aos requisitos legais exigidos ao tema, conforme curta e sucinta informação retro mencionada.

É o parecer que submeto a apreciação dos Senhores Vereadores.
Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 23 de novembro de 2018.

Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiassbarbosa

www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.43/2018



RELATÓRIO

De autoria de todos os Vereadores, foi protocolada em 31 de outubro de 2018, a Proposição de Lei nº.43/2018 que "Declara de utilidade pública o Instituto de Estudos de Ciência, Filosofia e Religião Renascer" e encaminhada para esta Comissão para emissão de parecer em primeira discussão e votação no dia 11 de dezembro de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pelo advogado deste Poder Legislativo.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.43/2018, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.43/2018.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 11 de dezembro de 2018.

Marcos Martins
Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator

José Carlos de Souza Paschoa
Secretário

APROVADO
Sala das Comissões 11 / 12 / 18
PRESIDENTE DA COMISSÃO
Marcos Martins
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.617/2018/CMMB

Matias Barbosa, 12 de dezembro de 2018. FLS. 36



Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.43/2018 que
"Declara de utilidade pública o Instituto de Estudos de Ciência, Filosofia e Religião
Renascer"

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa
Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Recebido 12/12/2018

Exmo. Sr.
João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e
Cidadania



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiassbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.024/2018/CSPPMUC

Matias Barbosa, 12 de dezembro de 2018.



Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do Relator desta Comissão no Projeto de Lei nº.43/2018 que "Declara de utilidade pública o Instituto de Estudos de Ciência, Filosofia e Religião Renascer".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,


João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania


Exmo Sr.
João Batista Pereira da Silva
Relator da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiassbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS URBANISMO E CIDADANIA

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.43/2018



RELATÓRIO

De autoria de Todos os Vereadores, foi protocolada em 31 de outubro de 2018, a Proposição de Lei nº.43/2018 que "Declara de Utilidade Pública o Instituto de Estudos de Ciência, Filosofia e Religião Renascer" distribuída à Comissões de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e com parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.43/2018, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.43/2018.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 26 de dezembro de 2018.

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente

João Batista Pereira da Silva
Relator

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO
Sala das Sessões 36
PRESIDENTE 12 18



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.43/2018



De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 31 de outubro de 2018, a Proposição de Lei nº.43/2018 que "Declara de utilidade pública o Instituto de Estudos de Ciência, Filosofia e Religião Renascer" e aprovada em primeira discussão e votação no dia 26 de dezembro de 2018.

Foi encaminhada a referida proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo à técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.43/2018 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e pelo Secretário:

PROJETO DE LEI Nº.43/2018

Declara de utilidade pública o Instituto de Estudos de Ciência, Filosofia e Religião Renascer.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

copy for

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Instituto de Estudos de Ciências, Filosofia e Religião Renascer, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.092.153/0001-13, situada na Rodovia União Indústria, s/n, Km 176, Bairro Cedofeita, neste Município.



Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, ____ de ____ de 2018.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2018.

Marcos Martins
Presidente

Otávio Jullio Gonçalves Filho
Relator

José Carlos de Souza Paschoa
Secretário

APROVADO

Sala das Comissões, 26 / 12 / 18

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.43/2018



Declara de utilidade pública o Instituto de Estudos
de Ciência, Filosofia e Religião Renascer.

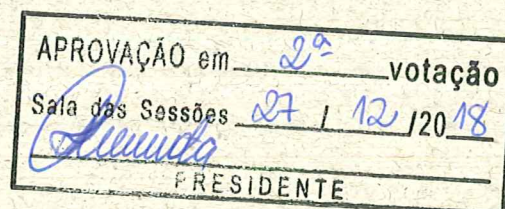
O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Instituto de Estudos de Ciência,
Filosofia e Religião Renascer, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.092.153/0001-13, situado na
Rodovia União Indústria, s/n, Km 176, Bairro Cedofeita, neste Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 27 de dezembro de 2018.

Carlos Antônio de castro Lopes
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

► /legislavomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.001/2019/CMMB

Matias Barbosa, 02 de janeiro de 2019



Excelentíssimo Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 27 de dezembro de 2018, aprovou o Projeto de Lei nº.43/2018 que "Declara de utilidade pública o Instituto de Estudos de Ciência, Filosofia e Religião Renascer", o qual encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.43/2018

Recebido(s) em	04.01/2019
às	15:30 hs.
Nome Legível	João Fernando de Assis Cipriani
Ass.: _____	

Exmo. Sr.
Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1438, DE 04 DE JANEIRO DE 2019

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 04 de 01 de 2019

Servidor Responsável

Declara de utilidade pública o Instituto de Estudos de
Ciência, Filosofia e Religião Renascer.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Instituto de Estudos de Ciência, Filosofia e Religião Renascer, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.092.153/0001-13, situado na Rodovia União Indústria, s/n, Km 176, Bairro Cedofeita, neste Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 04 de janeiro de 2019.


Carlos Antônio de Castro Lopes

Prefeito Municipal